Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 38 | CNECP | 2018 02-05-2019
NU | 633120

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 88/XIII/4.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 88/XIII/4.ª que "Aprova o Acordo de parceria sobre as relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, assinado em Bruxelas, em 5 de outubro de 2016", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 30 de abril de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS,CDS-PP e ausência do BE e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução nº88/XIII/4.ª

Autor: Deputado Marcos Perestrello (PS)

Aprova o Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, assinado em Bruxelas, em 5 de outubro de 2016

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 27 de março de 2019, a Proposta de Resolução n.º 88/XIII/4ª que "Aprova o Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, assinado em Bruxelas, em 5 de outubro de 2016".

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 28 de março 2019, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração do respetivo parecer em razão de ser matéria da sua competência.

2. Âmbito e objeto da iniciativa

Em julho de 2012, a União Europeia e a Nova Zelândia iniciaram negociações com vista à adoção de um acordo-quadro político. Tais negociações culminaram na assinatura, em outubro de 2016, no Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação (APRC). O Acordo não foi ainda ratificado por todos os Estados-membros[1], o que impede a sua plena entrada em vigor. Não obstante, certas partes são já aplicadas provisoriamente desde janeiro de 2017[2], na medida em que são matérias de competência exclusiva da União.

[1] À data da elaboração do presente parecer tinham ratificado o Acordo 16 Estados-membros.

[2] De acordo com o Artigo 218(6)(a)(iii) do TFUE, quando um acordo estabelece um quadro institucional específico prevendo processos de cooperação entre as partes, o Conselho decide sobre a sua celebração depois de obter consentimento do Parlamento Europeu. Ainda de

O Acordo vem dar um contributo significativo para a melhoria da parceria entre a UE e a Nova Zelândia, uma parceria que é baseada em valores e princípios comuns, entre os quais se incluem o respeito pelos princípios democráticos, direitos humanos, liberdades fundamentais, Estado de direito e pela paz e segurança internacionais. Neste sentido, o Acordo pauta-se pelo respeito dos direitos humanos, princípios democráticos e direito internacional, tal como nos princípios da Carta das Nações Unidas, que constituem a base da cooperação entre as partes.

O objetivo do Acordo, tal como refere a proposta de resolução em análise, é o de promover "o aprofundamento das relações bilaterais em domínios de interesse comum", entre as quais o desenvolvimento sustentável, comércio e investimento, ambiente, energia e alterações climáticas. No que respeita à cooperação no âmbito internacional o Acordo estabelece o compromisso de ambas as partes na promoção dos direitos humanos, combate ao terrorismo e às fontes do seu financiamento, luta contra a proliferação de armas de destruição maciça e o reconhecimento do Tribunal Penal Internacional. O aprofundamento da cooperação entre as partes passa pela intensificação do diálogo político ao mais alto nível.

3. Análise do Conteúdo

O Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação é composto por um Preâmbulo, no qual se afirmam os seus princípios e valores subjacentes, e por 60 artigos incluídos em 10 Títulos, organizados em torno de três pilares de cooperação, que se descrevem de seguida:

---

acordo com o mesmo artigo, o Conselho decide por unanimidade quando o acordo incide sobre áreas que assim o requeiram, como é o caso da política externa e de segurança comum da União.

- **Cooperação política** em matéria de política externa e questões de segurança de interesse comum, incluindo armas de destruição maciça, de armas ligeiras e de pequeno calibre, contraterrorismo, promoção da paz e segurança internacionais e a cooperação em *fora* multilaterais. O APRC inclui cláusulas políticas vinculativas que assentam em valores comuns. Estas cláusulas são semelhantes às que já existem em acordos de parceria assinados pela União.

- **Cooperação em questões económicas e comerciais**, incluindo diálogo sobre política económica, promoção do comércio e do investimento e assuntos sectoriais, tais como:
  - Agricultura;
  - Barreiras técnicas ao comércio;
  - Questões sanitárias e fitossanitárias;
  - Bem-estar dos animais;
  - Política de Concorrência;
  - Contratação pública
  - Propriedade intelectual;
  - Fiscalidade;

- **Cooperação sectorial**, incluindo nas áreas seguintes:
  - Investigação e inovação;
  - Educação e cultura;
  - Migração, asilo e proteção consular;
  - Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
  - Luta contra a criminalidade organizada e o cibercrime;
  - Cooperação jurídica;
  - Proteção de dados;

- Ambiente e recursos naturais;
- Alterações climáticas;
- Energia.

O Acordo estabelece um quadro institucional criando um comité misto cujo objetivo é o de monitorizar o desenvolvimento da relação bilateral entre as partes.

É ainda instituído um mecanismo de suspensão. No caso de violações sérias e substanciais aos elementos essenciais do Acordo este poderá ser suspenso ou mesmo cessado, sendo que outras medidas apropriadas que afetem outros acordos podem vir a ser tomadas, ao abrigo dos direitos e obrigações das partes nesses mesmos acordos.

Assim que entre plenamente em vigor, o Acordo irá criar um quadro legal vinculativo e coerente para as relações da União Europeia com a Nova Zelândia.

Finalmente, além de consagrar os valores da democracia, da paz e dos direitos humanos como princípios fundamentais da cooperação política bilateral, regional e multilateral, estreitando, ao mesmo tempo, os laços entre a União Europeia e a Nova Zelândia, este Acordo responde aos objetivos delineados na Estratégia Global Europeia, que estabelece a negociação de parcerias estratégicas "com os principais parceiros e com os países e agrupamentos regionais que partilhem as mesmas convicções" como um dos princípios orientadores da ação externa da UE, afirmando que essas parcerias serão estabelecidas "de forma seletiva, com os atores cuja cooperação seja necessária para proporcionar os bens públicos mundiais e dar resposta aos desafios comuns"[3]. Neste sentido, o Acordo com a Nova Zelândia assemelha-se ao Acordo de Parceria Estratégica

[3] "Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte – Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia", p.12. (http://europa.eu/globalstrategy/sites/globalstrategy/files/eugs_pt_version.pdf).

assinado entre a União Europeia e o Canadá, que foi também objeto de apreciação parlamentar no âmbito do processo de ratificação[4].

PARTE III OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação (APRC) entre a União Europeia e os seus Estado-membros e a Nova Zelândia é de grande importância. Afirmo-o porque a Nova Zelândia partilha com a União Europeia, e também com Portugal, um conjunto de valores estruturantes que transformam a enorme distância geográfica numa maior proximidade política e cultural - no plano interno, tal como os países europeus, a Nova Zelândia é um Estado de Direito Democrático e, no plano da política externa, a Nova Zelândia tem uma leitura e uma interpretação da sua ação muito semelhantes às da generalidade dos países europeus e de Portugal, em particular.

Este acordo de parceria política antecede as atuais negociações iniciadas em setembro de 2017 para a celebração de acordos de comércio livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia e a União Europeia a Austrália. Considero da maior relevância política o processo de abertura da União Europeia e penso que este acordo de parceria no âmbito político pode ser um contributo firme para a concretização dos acordos de comércio livre com a Nova Zelândia e também com a Austrália.

A ratificação pelo Parlamento Português deste acordo político, poucas semanas após o terrível atentado terrorista de 15 de março de 2019, perpetrado em solo neozelandês, na cidade de Christchurch, por um extremista australiano com motivações religiosas e supremacistas que assassinou pelo menos 50 pessoas e feriu várias dezenas, constitui também uma oportunidade para afirmarmos mais uma vez o repúdio por aquele atentado e pelas sua motivações bem como para renovarmos o compromisso com os princípios democráticos estruturantes da sociedade neozelandesa.

[4] Resolução da Assembleia da República n.º 249/2017 (http://arapp:7777/wintextos_aprovados/2017/RAR_249_2017.pdf).

PARTE IV – CONCLUSÕES

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 27 de março de 2019, a Proposta de Resolução n.º 88/XIII/4ª que "Aprova o Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, assinado em Bruxelas, em 5 de outubro de 2016".

A Proposta de Resolução tem por finalidade a ratificação do Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e a Nova Zelândia.

A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de Parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2019.

O Deputado Autor do Parecer

(Marcos Perestrello)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)